

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI  
FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**CARLOS MIGUEL COSTA DE ALMEIDA**

**A LEI MARIA DA PENHA E OS DESAFIOS DAS REDES DE PROTEÇÃO**

**CAMPINA GRANDE**

**2019**

**CARLOS MIGUEL COSTA DE ALMEIDA**

**A LEI MARIA DA PENHA E OS DESAFIOS DAS REDES DE PROTEÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito para a obtenção do título de  
bacharel em Direito pelo Centro de Educação  
Superior Reinaldo Ramos – Cesrei

Orientador: Prof. André Gustavo Santos Lima  
Carvalho

**CAMPINA GRANDE**

**2019**

---

A447I Almeida, Carlos Miguel Costa de.

A Lei Maria da Penha e os desafios das redes de proteção / Carlos Miguel Costa de Almeida. –  
Campina Grande, 2019.

48 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo RamosFAAR, Centro de Educação  
Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.

"Orientação: Prof. Me. André Gustavo Santos Lima Carvalho".

1. Lei Maria da Penha. 2. Violência Contra a Mulher. 3. Medidas Protetivas – Redes de Proteção. I.  
Carvalho, André Gustavo Santos Lima.

II. Título.

CDU 343.61-055.2(043)

CARLOS MIGUEL COSTA DE ALMEIDA

A LEI MARIA DA PENHA E OS DESAFIOS DAS REDES DE PROTEÇÃO

Aprovada em: de 12 de 19.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof. Ms. André Gustavo Santos Lima Carvalho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(Orientador)



---

Prof. Ms. Camilo de Lélis Diniz de Farias

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(1<sup>o</sup> Examinador)



---

Profa. Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(2<sup>o</sup> Examinador)

A Deus e minha família, pela ajuda, compreensão e paciência.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter me dado saúde e perseverança para chegar até aqui, concretizando mais um sonho da minha vida.

A minha família, por toda compreensão ao longo desses cinco anos, pois sem a ajuda de vocês eu não teria tido forças para continuar.

Um agradecimento especial a minha esposa, Luzia, e aos meus filhos João e Luiza, por sempre acreditarem que um dia eu conseguiria alcançar meu objetivo.

Minha mãe, Gilvanete, e minha avó Cicera, por terem me dado educação e ensinado a ter autoconfiança para saber que eu conseguiria chegar onde quisesse.

A minha prima, Luana, eu não poderia esquecer, toda ajuda nos trabalhos acadêmicos e demais perturbações.

Meus colegas da vida e da faculdade que sempre me deram apoio para não desistir do curso.

Agradeço, também, aos meus professores que sempre estiveram dispostos a ajudar e contribuir para um melhor aprendizado, em especial ao meu orientador, André, que auxiliou na concretização deste trabalho.

Por fim, mas não menos importante, a todo corpo institucional por colaborarem em conjunto, para oferecer aos alunos todos os mecanismos necessários que contribuíram para um andamento satisfatório do curso.

“Depois de escalar uma grande montanha se descobre que existem muitas outras montanhas para escalar”

*(Nelson Mandela)*

## RESUMO

A violência doméstica, em virtude da cultura machista, está enraizada na sociedade em qualquer classe social. Pela vulnerabilidade e fragilidade e boa parte ser dependente do agressor, antes elas se calavam e aceitavam as agressões por não ter um amparo judicial. As medidas protetivas têm em vista a garantia de que a mulher possa agir livremente ao optar pela busca de proteção estatal e, em especial, a jurisdicional, contra o seu suposto agressor. E para que haja a concessão dessas medidas, se faz necessária a constatação da prática de conduta que caracterize a violência contra a mulher, desenvolvida no âmbito nas relações domésticas ou familiares dos envolvidos. O presente trabalho visa analisar a luta histórica que se perpetua até os dias atuais, do enfrentamento ao preconceito, à sociedade machista e a violência que prejudica a integridade física, psicológica e moral da mulher. O trabalho foi realizado através de consultas a partir de livros virtuais, artigos acadêmicos, internet, Constituição Federal, Lei Maria da Penha e Lei do feminicídio. Além de enfatizar a importância do trabalho em conjunto das redes de proteção, como forma de apoiar as vítimas e apresentar as formas de trabalho para ajudá-las a escapar do âmbito machista e violento. A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Essa pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob o enfoque e/ou perspectiva do que foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Após a elaboração do estudo aqui apresentado, ficou evidenciado o aumento de políticas públicas voltadas para a mulher, porém não suficientes para erradicar a violência. Leis foram criadas no intuito de proteger a vítima e mantê-las em distância de seus agressores. Após inúmeras mortes em razão do gênero, a Lei do feminicídio foi sancionada a fim de combater a mortalidade feminina.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha, violência contra a mulher, redes de proteção.

## ABSTRACT

Domestic violence, due to sexist culture, is rooted in society in any social class. Due to vulnerability and fragility and much of being dependent on the aggressor, before they shut up and accepted the assaults because they did not have a judicial support. Protective measures are guaranteed that women can act freely by opting for state protection and, in particular, the court, against her alleged aggressor. And in order to grant these measures, it is necessary to verify the practice of conduct that characterizes violence against women, developed within the scope of domestic or family relations of those involved. The present work aims to analyze the historical struggle that is perpetuated to the present day, from coping with prejudice, to sexist society and violence that impairs the physical, psychological and moral integrity of women. The work was carried out through consultations from virtual books, academic articles, internet, Federal Constitution, Maria da Penha Law and Feminicide Law. In addition to emphasizing the importance of working together with protection networks, as a way to support victims and present ways of work to help them escape the sexist and violent sphere. Bibliographic research seeks the resolution of a problem (hypothesis) through published theoretical references, analyzing and discussing the various scientific contributions. This research will bring support for knowledge about what was researched, how and from the focus and/or perspective of what was treated the subject presented in the scientific literature. After the preparation of the study presented here, it was evidenced the increase in public policies aimed at women, but not enough to eradicate violence. Laws were created in order to protect the victim and keep them away from their aggressors. After numerous deaths due to gender, the Feminicide Act was sanctioned in order to combat female mortality.

Keywords: Maria da Penha Law, violence against women, protection networks.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CEJIL – Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional

CF – Constituição Federal

CLADEM – Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher

CRAM – Centro de referência de atendimento à mulher

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

DEAMs – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

LEP – Lei de Execuções Penais

LMP – Lei Maria da Penha

MMFDH – Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos

MP – Ministério Público

OEA – Organização dos Estados Americanos

OMS – Organização Mundial de Saúde

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

## SUMARIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPITULO I – AS CONQUISTAS ALCANÇADAS PELAS MULHERES NO DECORRER DOS TEMPOS .....</b>	<b>13</b>
1.1 A LUTA PELA IGUALDADE .....	13
1.2 A LEI MARIA DA PENHA .....	17
<b>CAPITULO II – VIOLÊNCIA DE GÊNERO: DESAFIO DAS REDES DE PROTEÇÃO .....</b>	<b>20</b>
2.1 TIPOLOGIAS DA VIOLÊNCIA .....	21
2.2 LEI DO FEMINICÍDIO .....	23
2.3 REDES DE PROTEÇÃO À MULHER .....	26
2.4 A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA COMO FORMA ESSENCIAL NA ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS .....	33
<b>CAPÍTULO III – O IMPACTO NA VIDA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA</b>	<b>35</b>
3.1 COMO AS VÍTIMAS SUPERAM AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA .....	35
3.2 CASOS QUE REPERCUTIRAM NO BRASIL .....	39
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>46</b>

## INTRODUÇÃO

O trabalho aqui apresentado discute a luta incessante das mulheres que se perpetua até os dias atuais, do enfrentamento ao preconceito, à sociedade machista e a violência que prejudica a integridade física, psicológica e moral da mulher.

A vulnerabilidade e fragilidade da vítima de violência doméstica tornam boa parte delas dependentes do agressor, e com isso se calam e aceitam as agressões e não buscam um amparo judicial. A cultura machista se perpetua até os dias atuais e enraizou na sociedade em todas as classes econômicas.

No primeiro capítulo aborda a submissão das mulheres nos séculos passados em relação aos homens, foram criadas com o único intuito: de servi-los. Com o passar dos anos as lutas feministas cresceram e foram conquistando seus espaços na sociedade, garantias de direitos igualitários, inserção no mercado de trabalho, entre outros. Notando que no início do século XX, no Brasil, as mulheres eram totalmente excluídas do ambiente sócio-político, não possuíam direitos e nem podiam participar de decisões.

O feminismo se sustentou através de movimentos sociais que defende a igualdade de direitos entre homens e mulheres em todas as esferas. Ao frisar a construção de uma igualdade de gênero submete a um olhar marcado de trajetórias incansáveis na história feminina, em consequência do grande período que foram consideradas inferiores e incapazes de participar ativamente da sociedade.

Para desviar-se da indiferença e do espaço considerado secundário, as mulheres foram em busca de lutar por seus direitos e ser símbolo de resistência. Com a promulgação da CF de 1988, em seu artigo 5º, ficou explícito o foco no princípio de igualdade de direitos entre os homens e mulheres.

No mesmo capítulo é relatada a história da Lei Maria da Penha, que foi sancionada a partir da história de uma mulher que sofreu anos em seu casamento e não desistiu de lutar pela vida e por seus direitos. Maria da Penha lutou até conseguir ser protegida pelo Estado contra o seu agressor, e ao mesmo tempo, fez com que milhares de mulheres não passem pelo mesmo. A mulher, hoje, é

assegurada pela Lei de nº 11.340/2006, criada com a pretensão de cessar a violência de gênero de maneira mais eficaz e árdua.

O segundo capítulo cita as tipificações da violência que, no 7º artigo da Lei Maria da Penha, é destacada para melhorar o entendimento da mulher acerca das agressões que ela pode estar vivendo e não sabe diferenciar. Como também discute a Lei do feminicídio, Lei de nº 13.104/15 art.121 inciso VI, a qual foi ratificada após inúmeros casos de assassinatos contra mulheres em razão do gênero.

Ainda no segundo capítulo é dada ênfase as medidas protetivas e as redes de proteção à mulher. As medidas protetivas estão postas na tentativa de resguardar a integridade da vítima e dos seus, fazendo com que o agressor mantenha total distância da vítima e testemunhas. A vítima pode se reerguer após sofrer violência? É essencial que, independente do setor, os profissionais estejam instruídos a identificar mulheres em situação de violência e encaminhá-las as instituições para cada caso específico.

O terceiro capítulo aborda situações que mulheres vítimas de violência enfrentam no cotidiano e o processo de cicatrização psicológica e física. A mídia tem grande poder de influência sobre os casos e também podem ajudar na divulgação dos serviços de enfrentamento da violência.

Casos de repercussão nacional ocorreram nas últimas décadas. Foram citados os casos de Eloá, que ao por um fim no relacionamento, seu então ex-namorado não aceitou e a sequestrou e matou; Eliza Samudio teve um envolvimento com o ex-goleiro Bruno, no qual teve um filho e, insistentemente, ir à busca de pensão foi esquartejada a mando do seu ex-parceiro; as jovens Isabela e Michelle, que também não tiveram um final feliz foram estupradas e mortas por possíveis colegas. Maria da Penha, que tem seu nome dedicado a Lei Maria da Penha, apesar de suas cicatrizes, conta sua história para o mundo e ajuda milhões de mulheres a sair de situações de violência.

Existem diversas instituições estatais especializadas no atendimento à mulher vítima de violência, mas como torná-las de fácil acesso para as vítimas e qualificar seus atendimentos?

A metodologia teve por objetivo levantar incógnitas quanto às aplicabilidades das leis para o enfrentamento da violência contra a mulher, desde os primórdios até

os dias atuais essa violação ocorre de forma contínua que demanda de muita estratégia governamental para erradicar tal conduta.

A escolha de fazer um trabalho totalmente bibliográfico não o torna simples, requer muita atenção neste tipo de pesquisa, cuidado na escolha que necessita de critérios claros e objetivos.

A pesquisa bibliográfica é de cunho investigativo e minucioso, o tema escolhido é de muita amplitude e gera certo cuidado ao enfatizar os problemas. Ela foi realizada através de consultas a partir de livros virtuais, artigos acadêmicos, internet, Constituição Federal, Lei Maria da Penha e Lei do feminicídio.

O trabalho é bastante relevante, pode-se considerar que a literatura sobre a violência de gênero ainda é escassa. É um grande desafio a ser enfrentado, pois implica a desnaturalização de uma cultura extremamente machista.

Concomitante a tudo isso, o presente trabalho no âmbito do Direito Penal é de suma importância, tendo em vista que a violência contra a mulher em todas as suas expressões e formas de manifestação se caracteriza enquanto violação de direitos desde os séculos anteriores até a cena contemporânea, o que demanda à profissão se debruçar sobre seus métodos judiciais e, sobretudo intervir na mesma, no sentido de garantir e efetivar o direito das mulheres, pois entende-se que trabalhos e pesquisas nesse contexto contribuem significativamente para todos os ramos do saber.

## **CAPITULO I – AS CONQUISTAS ALCANÇADAS PELAS MULHERES NO DECORRER DOS TEMPOS**

Segundo o Art.5 da Constituição Federal, é direito de todos a vida, a saúde e a integridade física. No entanto, as mulheres vêm sofrendo em seu cotidiano diversos tipos de violência que afetam diretamente em seu direito constitucional.

Damásio de Jesus (2015 p.8-9) entende violência da seguinte forma:

Entende-se por violência familiar, intrafamiliar ou doméstica toda ação ou omissão cometida no seio de uma família por um de seus membros, ameaçando a vida, a integridade física ou psíquica, incluindo a liberdade, causando sérios danos ao desenvolvimento de sua personalidade.

A relação de poder machista ainda prevalece, mediadas por uma ordem patriarcal arcaica que atribui aos homens o direito de controle sobre as mulheres, sejam elas filhas ou esposas, gerando assim, os primeiros tipos de violência doméstica, na qual se não forem identificadas no início pode atingir o extremo.

A Lei 11.340/06 denominada por Lei Maria da Penha, foi criada para proteger a integridade da mulher e de qualquer pessoa que se identificar como sendo do sexo feminino no Brasil.

A Lei ganhou esse nome em homenagem à farmacêutica Maria da Penha, que foi vítima de agressões cometidas pelo seu cônjuge na qual acabou deixando-a paraplégica. Ela lutou até que garantissem de vez a sua integridade e seus direitos e para que o agressor não ficasse impune.

### **1.1 A LUTA PELA IGUALDADE**

É comum escutarmos sobre como as mulheres eram tratadas e como deveriam se portar a alguns anos atrás diante dos homens, começando desde criança a ser submissas ao sexo masculino. Muitos casamentos eram arranjados, através de acordos benéficos aos pais de ambos. As mulheres eram tratadas como objeto de troca, que a partir da negociação ela teria que cumprir seus afazeres domésticos e obedecer exclusivamente ao seu esposo.

Ao homem da família era dada a responsabilidade de ditar as regras a serem obedecidas dentro do lar, posicionando a mulher apenas a submissão do chefe de família (LÔBO, 2011).

A ideia de família reúne um espaço de harmonia, afeto e proteção, porém também predominam relações conflituosas e abusivas. Quando se pensa na violência no âmbito familiar, geralmente se remete a agressão física, mas vão muito além, como ações ou omissões que possam afligir a integridade física e emocional da vítima.

De geração em geração foram passados preceitos machistas e aconteciam de forma natural, a mulher era treinada desde criança a ser boa esposa, mãe e dona de casa.

Sua condição maternal levou, no entendimento público, a interligação de que o fato de gerar os filhos em seu ventre, automaticamente, obrigaria a mulher a se portar na sociedade como uma natural cuidadora, que além do desvelo para com as crianças, necessariamente caberia a ela o zelo com o espaço doméstico e a obediência às ordens do marido, que comandava seu destino. (STEVENS, 2005, p. 37)

Com essa ideia, muitas passavam por situações constrangedoras e sofridas. Agressões ocorriam de forma contínua e as mulheres suportavam em silêncio, seja por não passar uma imagem de infelicidade no casamento, ou por saber que não tinham algo legal que as protegessem contra qualquer tipo de agressão sofrida em seu domicílio por seu marido, pai ou irmão.

Em meados do século XIX, a Revolução Industrial foi um dos primeiros marcos da história da mulher, ela pôde além dos afazeres domésticos, ir trabalhar nas fábricas. Sendo assim, as transformações no ambiente, cômodo, familiares começaram a ser notados pela sociedade. A mulher foi encarada pela primeira vez como um problema social. Além do mais, a sociedade estava na extremidade das correntes positivistas e do cientificismo. A mulher passou a ser uma incógnita da existência, um mistério a ser decifrado em termos científicos (MONTERO, 2007).

Mas, a partir do século XX sua independência começou a tomar forma, através de lutas feministas que a cada dia buscam o lugar da mulher na sociedade. Os tempos foram passando e começou as reivindicações por uma sociedade igualitária, uma sociedade que precisaria enxergar a mulher não apenas como um

aparelho reprodutor. Lutas como inserção no mercado de trabalho, direito ao voto, livre expressão de suas vontades. De modo geral, o feminismo está sempre em busca da desconstrução da idealidade machista que ainda está enraizada nos dias atuais.

Porém, no Brasil demorou a reconhecer a mulher como uma cidadã de direitos igualitários. No primeiro Código Civil do Brasil, promulgado em 1916, remetia um direito maior para os homens com desvantagem das mulheres. Até 1932, a mulher mesmo que solteira e maior de 21 anos, não se constituía cidadã, não tinham o direito sequer ao voto, as participações políticas, deixando claro que sua cidadania se dava por meio de tarefas domésticas, eram leis totalmente discriminatórias em relação às mulheres.

O Código Civil de 1970, através da Lei de nº 6.515/77, alterou muitos dispositivos do Código Civil, inclusive a adoção do divórcio, onde ambos depois de divorciados poderiam assumir novos relacionamentos.

Na mesma década, no Brasil, houve um acréscimo de mulheres no mercado de trabalho, fazendo com que mudasse a percepção de que elas fossem apenas esposa e dona de casa.

Pode-se assimilar também como sendo um dos grandes marcos na autossuficiência jurídica da mulher, após um grande movimento feminista no Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 que concedeu as mulheres a igualdade de direitos e deveres, em seu artigo 5º, inciso I, que assim dispõe:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

No artigo supracitado da CF pode-se encontrar 77 incisos, dois parágrafos e o caput. Dentro do artigo existem vários princípios no tocante aos direitos e garantias fundamentais. Nele, são assegurados os direitos à vida, liberdade, igualdade, moradia, segurança, entre outros. É de suma importância que cada brasileiro saiba

dos seus direitos e garantias, para que não ocorra contra a si nenhum tipo de injustiça.

O enfrentamento da violência não parou por aí, em 1993 foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a resolução 48/104, denominada Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher. Esse marco internacional contribuiu para a elaboração da Convenção para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1994, que ficou conhecida como a convenção de Belém do Pará (BARSTED,2012). Determinou que a violência contra a mulher seja “[...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como privada” (Brasil, 1994, p.1).

Alguns dispositivos da OEA mostram a definição da Convenção:

Artigo 3º. Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada. Artigo 4º Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros: a) direito a que se respeite sua vida; b) direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral; c) direito à liberdade e à segurança pessoais; d) direito a não ser submetida a tortura; e) direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família; f) direito a igual proteção perante a lei e da lei; g) direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos; h) direito de livre associação; i) direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e j) direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões. Artigo 5º Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos. Artigo 6º O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros: a. o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e b. o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

Ou seja, a Convenção dispôs de dois objetivos: a ascensão aos direitos da mulher que sempre buscou igualdade e também a punição de qualquer discriminação.

## 1.2 A LEI MARIA DA PENHA

A batalha das mulheres a cada dia só aumenta, mesmo com grandes evoluções ainda se tem muito a conquistar. Nos dias atuais, elas ainda sofrem com agressões em seus lares, sob diversas formas e intensidades, a violência está presente no mundo todo, e convivem com a ideia imposta pela sociedade machista de que é de sua responsabilidade a violação sofrida.

Muitas mulheres permanecem durante anos vivenciando uma relação que lhe traz dor e sofrimento, sem prestar queixa ou, em alguns casos, é convencida e coagida a desistir de levar sua contestação adiante. É comum a indagação quanto às razões que a levam a permanecer em um relacionamento abusivo. Alguns estudos realizados, dentre eles o do Ministério da Saúde (BRASIL, 2001), demonstram não haver uma causa única, mas sim múltiplos fatores que solidam esta situação. É indispensável, todavia, a tentativa de identificação dos principais aspectos envolvidos neste processo, no intuito de compreender a dinâmica de uma relação marcada pela violência.

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, os casos contra as mulheres eram julgados em juizados especiais criminais, eles foram os responsáveis por julgar casos de violência doméstica como menor potencial ofensivo. Com isso, inúmeros casos eram arquivados.

Na falta de mecanismos para assegurar a vítima, dando-lhes total apoio jurídico e social, muitos não realizavam as denúncias por medo de seus agressores, e na maioria dos casos por serem dependentes financeiros.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei de nº 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que prevê em crimes praticados contra qualquer pessoa que se identifique do sexo feminino em situação de vulnerabilidade. A lei ganhou essa nomeação em homenagem a farmacêutica Maria da Penha, que durante anos foi vítima de agressões por seu cônjuge, que lhe deixou paraplégica.

Maria da Penha Maia Fernandes, sofreu agressões físicas e psicológicas durante 23 anos por seu marido, colombiano, Antônio Heredia Viveros. Ele tentou matá-la por duas vezes, a primeira delas ocorreu em 1983, quando a atingiu com um

tiro pelas costas, enquanto Maria dormia a deixando paraplégica. Porém, foi declarado pelo mesmo à polícia que havia sido uma tentativa de assalto.

Passados quatro meses, Antônio manteve a esposa em cárcere por 15 dias e durante o banho tentou eletrocutá-la. Com a ajuda de familiares e amigos, Maria da Penha conseguiu sair de casa sem ser apontada como abandono de lar. Mas, só após oito anos, em 1991, ele foi julgado e sentenciado a 15 anos de prisão, mas respondeu em liberdade através de recursos. O caso foi julgado duas vezes, entretanto seguiu em aberto com alegação de irregularidades por parte da defesa.

Diante da falta de ação do Poder Judiciário e com a ajuda do Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), Maria da Penha efetivou denúncia junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

Por sua vez o indiciado foi o próprio País, que não gozava de recursos eficientes que coibissem a violência contra a mulher. Dentre as acusações estavam omissão, negligência e tolerância (a favor do acusado). O caso só teve fim no ano de 2002, e o Brasil se comprometeu a reformular suas leis, criando assim a Lei Maria da Penha, com base no ocorrido. A Lei foi decretada pelo então presidente da república, Luís Inácio Lula da Silva, em 2006.

No que concerne a lei 11.340/2006:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Em suas cláusulas e aplicabilidades estão explícitas: assistência econômica à vítima; ordem de afastamento do agressor; impossibilidade de substituição da pena por multas ou doações de cesta básica; aumento da pena em caso de violência doméstica; prisão do suspeito.

Todo indivíduo que se identificar com o sexo feminino está acobertado na lei, sejam heterossexuais, homossexuais ou transexuais. A lei busca proteger vítimas

em situação de vulnerabilidade do agressor seja pai, irmão, cônjuge ou alguém do seu convívio social.

No 2º art. da lei supracitada explícita essa situação:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Em setembro do ano vigente, 2019, o atual presidente da república Jair Messias Bolsonaro, sancionou o acréscimo dos incisos 4º, 5º e 6º na Lei Maria da Penha, compondo:

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

É de suma importância evidenciar que, a lei não se restringe apenas a agressão física, mas também, psicológica, patrimonial, sexual, moral ou qualquer outra que venha constranger e ameaçar a integridade física ou psicológica da mulher.

## CAPITULO II - VIOLÊNCIA DE GÊNERO: DESAFIO DAS REDES DE PROTEÇÃO

A Lei Maria da Penha, precisamente em seu artigo 7º, deixa explícitos os tipos de violências que ocorrem frequentemente contra as mulheres. A violência pode se manifestar de várias formas e gravidades, tais como: psicológica, sexual, física, moral e patrimonial.

Uma proporção de mortes cometidas contra mulheres em razão de seu gênero gerou um incômodo no Código Penal e fez-se necessário um ajuste na Lei de nº 13.104/15 com o acréscimo do inciso VI que dá ênfase ao crime hediondo devido ao gênero.

Rogério Sanches Cunha, (2017), defende a subjetividade do feminicídio:

(...) a qualificadora do feminicídio é subjetiva, pressupondo motivação especial: o homicídio deve ser cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Mesmo no caso do inciso I do § 2º A, o fato de a conceituação de violência doméstica e familiar ter um dado objetivo, extraído da lei, não afasta a subjetividade. Isso porque o § 2º- A é apenas explicativo; a qualificadora está verdadeiramente no inciso VI do § 2º, que, ao estabelecer que o homicídio se qualifica quando cometido por razões da condição do sexo feminino, deixa evidente que isso ocorre pela motivação, não pelos meios de execução.

Sendo assim, se torna evidente a necessidade de tratamento diferenciado a mulher, pertencendo ao jurídico atuar nessas circunstâncias, sem desigualdade, mas procurando preservar a vida das mulheres, visando que as mesmas estão diariamente correndo risco de vida pelo simples fato de serem mulheres.

As medidas protetivas têm em vista a garantia de que a mulher possa agir livremente ao optar pela busca de proteção estatal e, em especial, a jurisdicional, contra o seu suposto agressor. E para que haja a concessão dessas medidas, se faz necessária a constatação da prática de conduta que caracterize a violência contra a mulher, desenvolvida no âmbito nas relações domésticas ou familiares dos envolvidos.

Além de um trabalho multiprofissional para dar a assistência necessária à vítima, é fundamental mudar a concepção de um serviço individualizado e isolado, deixando claro que o trabalho psicossocial e médico colaboram com o policial e

jurídico. Lembrando de deixar aberta a opção da mulher, caso necessário, procurar novamente as instituições para possíveis novas orientações.

## 2.1 TIPOLOGIAS DA VIOLÊNCIA

Todo tipo de violência é um agravante para a saúde da mulher. De acordo com Ribeiro e Coutinho (2011), a existência da violência doméstica no seio familiar diminui radicalmente a qualidade de vida das mulheres, impactando negativamente sua saúde física, psicológica e social, fazendo com que as vítimas se distanciem cada vez mais da sua rotina, e percam aos poucos sua rede de apoio, se tornando vulneráveis e sendo cada vez mais difícil quebrar este ciclo violento.

O conceito de violência doméstica do Código penal, precisamente no §9º do art 129, abrange qualquer membro da família ou empregados domésticos.

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006) Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006).

Já na lei Maria da Penha, a violência doméstica está definida com a ideia de violência de gênero, sendo o sujeito passível apenas a mulher.

Em conformidade com Tavares e Nery (2012), a violência doméstica contra as mulheres manifesta-se como uma sequência de atitudes desconfortáveis que vai aumentando em intensidade e frequência. Essa caracterização colabora na elucidação das formas de violência e também da dificuldade da mulher em por fim a este ciclo. Tal ciclo possui três fases que podem sofrer transições no tempo e na intensidade, e cada vez vai aumentando.

Podemos chamar a primeira fase de “acúmulo de tensão”, onde há uma demonstração de estresse e com o passar do tempo sua intensidade se agrava. São manifestados as discussões, ciúmes excessivos, domínio, entre outros. Sendo assim, a mulher passa a se culpar pela situação e começam as tentativas de agrado ao parceiro para evitar um novo atrito.

A “explosão da tensão” é identificada como a segunda fase, no qual o acúmulo da tensão da primeira fase é descarregado de uma forma mais bruta, ou seja, as agressões físicas se tornam reais. Algumas mulheres, a partir dessa fase, identificam a violência e tentam finalizar a relação, seja através de denúncias ou saindo de casa. Com essa atitude, a terceira fase entra em evidência, quando o homem se mostra arrependido, manifestando-se carinhoso e amoroso e admitindo que o comportamento violento não se repetirá. Nestas condições, as mulheres voltam atrás nas suas decisões e com o passar do tempo o ciclo recomeça com maior potência.

No artigo 7º da Lei Maria da Penha é apresentada as variadas formas de violência contra as mulheres que são mais frequentes, dentre elas pode-se destacar:

- Violência física: acontece quando o agressor causa dano não acidental, por meio do uso da força física ou qualquer tipo de material que cause lesões internas ou externas. Esta violência se dá através de empurrões, tapas, mordidas, chutes, queimaduras, danos à integridade corporal consequente de negligência, etc.;
- Violência sexual: inclui atos ou tentativas de relações sexuais sob ameaça, sejam no relacionamento ou demais ocasiões. Esse tipo de violência é cometido na maioria das vezes por pessoas de seu vínculo familiar e em qualquer classe social e cultural. Diversos atos podem ocorrer em vários cenários, tais como: estupro no relacionamento; abuso de crianças e adolescentes; negação do direito de escolha da mulher de usar ou não métodos contraceptivos; aborto forçado, entre outros;
- Violência psicológica: é toda ação ou omissão que causa ou pretenda causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento pessoal da vítima, isso inclui humilhações; chantagem; isolamento do convívio social e familiar; manipulação; privação da liberdade por motivo de ciúmes, etc.;
- Violência patrimonial: são atos destrutivos ou omissos que o agressor comete, afetando a sobrevivência dos membros da família e a

saúde emocional dos mesmos. Estão inclusos: roubo; destruição de bens (roupas, documentos e outros); instrumentos de trabalho, recusa de pagamento de pensão alimentícia, entre muitos outros;

- Violência moral: ação destinada à calúnia, injúria, difamação, pode ocorrer no âmbito familiar ou institucional.

É arriscado para a mulher permanecer ou até mesmo romper o relacionamento. Ao romper, muitas vezes o homem se torna mais agressivo por perder o controle sobre a vítima, se não houver uma condição de segurança mínima ela estará correndo graves riscos. Mas, há também outros fatores que as impedem de romper este ciclo, a vergonha e o medo de denunciar uma pessoa a quem ela confiou viver ao lado; a esperança da mudança de comportamento, muitas usam o fato deles estarem bêbados ou drogados e por isso agiu de tal maneira; dependência financeira; são muitos os fatores para não prosseguir com a acusação.

## 2.2 LEI DO FEMINICÍDIO

Após inúmeros casos de assassinatos contra mulheres, que era considerado apenas como crime passional, termo utilizado para o delito cometido em razão da emoção, se viu necessário uma alteração no artigo 121 do Código Penal promulgada pela Lei 13.104/15 que presume uma nova categoria de crime contra a vida (homicídio), a qual foi denominada de feminicídio. O gênero passa a ser considerado como circunstância qualificadora do crime. Não existia punição específica para este tipo de crime praticado contra a mulher, ou seja, o agressor era penalizado de forma geral simplesmente como um homicídio.

Com essa tipificação, o legislador outorgou a devida gravidade ao fato, na tentativa de diminuir o grande número de mortes de mulheres no País.

A violência contra a mulher é um episódio frequente, em vista disso a resolução demanda tempo e as vítimas carecem atendimento, acompanhamento e cuidado. Em contrapartida, o feminicídio é uma ação inesperadamente que pode suceder após ameaça ou divergências, assim sendo, precisamente rápidas e oportunas as providências que deverão ser tomadas diante a proteção da mulher.

Para adentrar no tema em questão, é necessário compreender a diferença de feminicídio e femicídio. Este sucede na condição em que o autor do delito mata uma mulher, categorizando, então, homicídio simples, prescrito no art. 121, caput do Código Penal vigente. Sendo assim, a Lei de nº 13.104/15 acrescentou ao artigo o inciso VI que se refere ao crime de feminicídio, como espécie qualificadora de homicídio. A diferença entre as qualificadoras é o fato de o homicídio ser cometido em razão do gênero, explanada *in verbis*: “Art, 121 §2º - Se o homicídio é cometido: VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.”

A pena para quem comete o crime de feminicídio é superior à pena de homicídio simples, previsto de 12 a 30 anos de prisão para o culpado, já o homicídio simples é 6 a 12 anos de cadeia.

Em diversos casos de violência, os filhos menores presenciam os maus-tratos direcionados a mãe, sendo assim se deu o fato de aumentar o tempo da sanção ao assassino, caso o crime for executado diante descendente ou ascendente da vítima (art. 121 § 7º, III do Código Penal), ou se for executado durante gestação ou até três meses após o parto (art. 121 § 7º, I), foi assimilado pelo legislador que a gestação é uma fase de grande fragilidade feminina.

A autora Wânia Pasinato, publicou em seu artigo “Femicídio e as mortes de mulheres no Brasil”, uma análise sobre o aspecto histórico do feminicídio, reforçando a questão de desigualdade de gênero que agrava bastante o número de mulheres mortas, também cita a primeira vez que foi discutido o tema:

A expressão femicídios ou – ‘femicide’ como formulada originalmente em inglês – é atribuída a Diana Russel, que a teria utilizado pela primeira vez em 1976, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, em Bruxelas. Posteriormente, em parceria com Jill Radford, Russel escreveu um livro sobre o tema, o qual viria a se tornar a principal referência para os estudos aqui analisados (...) De acordo com a literatura consultada, Russel e Radford utilizaram a expressão para designar os assassinatos de mulheres que teriam sido provocados pelo fato de serem mulheres (...) outra característica que define femicídio é não ser um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas apresentar-se como um ponto final em um continuum de terror, que inclui abusos verbais e físicos e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. (p. 219-246. Ano 2001)

Nos estudos sobre a temática são classificadas em três grupos as ocorrências: o feminicídio não íntimo, o feminicídio íntimo, e o feminicídio por conexão, para ficar mais claro serão explicados a seguir:

O feminicídio íntimo advém de uma relação afetiva que a vítima teve com o homicida, tal relação integra o passado ou relação atual, nesta circunstância pode envolver não apenas a união matrimonial, mas também companheiros, namorados e noivos;

Já o feminicídio não íntimo pode ocorrer quando a vítima não tem relação conjugal com o autor do crime, havendo agressão sexual ou não. Comumente advém de homens que possuía algum tipo de aproximação com a vítima, como por exemplo, colegas de trabalho, amigos ou até mesmo desconhecido. Nesta classe costuma-se inserir também os casos cometidos contra as mulheres que atuam em profissões marginalizadas, como acontece com as profissionais do sexo;

Por fim, o feminicídio por conexão, que faz menção a casos de mulheres assassinadas por estar na “linha de fogo” do assassino que planejava matar outra, ou seja, mulheres que procuram evitar a execução do crime e terminam morrendo sucedendo o incidente “*aberratio ictus*”.

Conforme o Mapa da Violência (2015), o Brasil está como o quinto colocado em morte de mulheres, entre os 83 países, com 4,8 mortes por 100 mil mulheres. E dentre os estados do País, a Paraíba chegou à sexta posição com 6,4 mulheres mortas por cada 100 mil (WAISELFISZ, 2015).

Seguindo ainda o raciocínio de Wânia Pasinato (2001. p. 219-246):

Um dos maiores desafios para a realização desses relatórios é a falta de informações oficiais sobre essas mortes. As estatísticas da polícia e do Judiciário não trazem, na maior parte das vezes, informações sobre o sexo das vítimas, o que torna difícil isolar as mortes de mulheres no conjunto de homicídios que ocorrem em cada localidade. Além disso, na maior parte dos países não existem sistemas de informações judiciais que permitam conhecer quantos processos judiciais envolvendo crimes contra mulheres chegam a julgamento e quais as decisões obtidas.

É necessário distinguir as mortes para que a intencionalidade do crime não seja novamente considerada algo comum no meio dos homicídios constantes.

### 2.3 REDES DE PROTEÇÃO À MULHER

Na década de 1980 foi destaque a implantação das Delegacias de Atendimento à Mulher, uma conquista de grande avanço para a luta contra a violência de gênero. A primeira delegacia foi criada em São Paulo, precisamente em agosto de 1985, posteriormente outras 152 foram instaladas divididas entre São Paulo e nas capitais de outros Estados. Com a criação das delegacias confirmou-se uma maior visibilidade sobre o tema, tornando-se ampla a discussão pública em relação à violência contra a mulher. Em sequência, o movimento feminista conseguiu com que surgissem as casas-abrigo, que serviriam para o refúgio de mulheres em situação de risco após denúncia contra os agressores (Camargo e Aquino, 2003).

Na mesma década, outro avanço se deu com a criação das coordenadorias da mulher em vários governos municipais e estaduais, como também campanhas publicitárias de cunho nacional.

Somente após a década de 90 os serviços de saúde e assistência aderiram políticas com atenção à saúde nos casos de violência sexual, violência contra crianças e outros agravantes.

As políticas públicas voltadas para a mulher vítima de violência constataam ainda um déficit, em conformidade com Camargo e Aquino (2003), desde os anos 80 é notório que a ação do Estado se restringiu basicamente “à proteção policial e ao encaminhamento jurídico dos casos, visando à punição do agressor e reparação à vítima.” Visivelmente não demorou a ser apontado como uma intervenção insuficiente para o tamanho do problema.

Por esse propósito, centros especializados ao atendimento direcionado a mulher foram instaurados a fim de trabalhar a complexidade da violência, ofertando múltiplos serviços nas suas instituições e necessitando de vínculos com outras repartições públicas para a efetivação e qualidade do combate à violência doméstica.

Campanhas públicas viraram estratégias importantes para assegurar o debate no espaço público sobre como vivem as mulheres na sociedade brasileira e sobre

seus direitos, como também pressionar o Estado a realizar reformas legais e criarem políticas públicas de defesa das mulheres.

No ano de 2005 mais um mecanismo foi criado, dessa vez de forma anônima, a mulher ou testemunha pode entrar em contato com a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180, e realizar sua denúncia ou reclamações dos serviços prestados à mulher, como também receber orientações sobre seus direitos.

Um balanço feito pelo Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos (MMFDH), resultou no total de 139.173 denúncias no período de 2018-2019, sendo no primeiro semestre deste ano em vigência um total de 46.510 denúncias registradas pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. Entre as denúncias estão apontadas ameaças, cárcere privado, sexual, virtual, moral feminicídio e tentativas, entre outros (FIGURA 1).

**Figura 1 – Registro de Denúncias – 2018/2019**

Tipo de Violência	2018												2019						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
<b>Ameaça</b>	769	811	1.049	904	881	1.152	952	1.473	1.261	1.270	1.055	1.301	371	350	331	269	275	248	<b>14.722</b>
<b>Cárcere Privado</b>	261	231	289	228	231	285	214	373	242	233	199	279	308	227	203	190	180	135	<b>4.308</b>
<b>Feminicídio</b>	4	2	3	2	1	5	1	1	4	2	12	26	11	11	4	4	4	2	<b>99</b>
<b>Tentativa de Feminicídio</b>	106	83	68	88	85	82	64	155	106	163	345	730	775	574	383	324	368	254	<b>4.763</b>
<b>Homicídio</b>	5	4	4	2	4	1	1	4	3	7	5	4	1	2	2	1	0	0	<b>50</b>
<b>Tentativa de Homicídio</b>	0	3	21	29	24	41	25	51	40	33	21	20	20	18	14	5	8	2	<b>375</b>
<b>Trabalho Escravo</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	3	4	4	1	0	2	<b>20</b>
<b>Tráfico de Mulheres</b>	6	12	8	17	11	8	6	7	8	11	3	6	3	1	2	4	5	1	<b>119</b>
<b>Violência no Esporte</b>	0	0	0	3	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>7</b>
<b>Violência contra Diversidade</b>	N/A	0	3	1	5	2	0	1	2	<b>14</b>									
<b>Violência Doméstica e Familiar</b>	4.164	3.946	5.607	4.639	4.504	5.579	4.587	6.950	5.768	5.102	5.211	6.428	7.004	5.547	6.644	5.750	5.759	5.065	<b>98.254</b>
<b>Violência Física</b>	178	184	285	213	205	327	212	250	249	235	635	287	241	220	201	158	163	122	<b>4.365</b>
<b>Violência Moral</b>	86	94	149	100	122	105	69	131	110	130	792	495	407	358	338	298	265	255	<b>4.304</b>
<b>Violência Obstétrica</b>	N/A	1	5	4	2	3	3	11	13	12	6	15	33	32	13	9	16	13	<b>191</b>
<b>Violência Policial</b>	N/A	35	64	88	79	69	42	58	49	<b>484</b>									
<b>Violência Patrimonial</b>	15	14	26	20	20	36	14	25	26	23	N/A	<b>219</b>							
<b>Violência Psicológica</b>	254	223	369	321	289	403	249	397	352	352	N/A	<b>3.209</b>							
<b>Violência Sexual</b>	119	171	227	173	169	256	204	218	210	126	195	249	238	206	181	161	189	134	<b>3.426</b>
<b>Violência Virtual</b>	N/A	56	8	45	35	39	27	18	16	<b>244</b>									
<b>Total</b>	<b>5.967</b>	<b>5.779</b>	<b>8.110</b>	<b>6.743</b>	<b>6.548</b>	<b>8.283</b>	<b>6.601</b>	<b>8.393</b>	<b>7.701</b>	<b>8.571</b>	<b>9.320</b>	<b>9.549</b>	<b>7.669</b>	<b>8.440</b>	<b>7.243</b>	<b>7.309</b>	<b>6.300</b>	<b>139.173</b>	

Fonte: Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos.

Não só no Brasil, mas em mais de 16 países pode ser acionado a central de atendimento que tem números próprios para cada país, funciona 24 horas por dia sem interrupções. A partir de 2014 o Ligue 180 passou a atuar como disquete-denúncia, podendo ser enviadas as denúncias diretamente para a Segurança Pública e Ministério Público de cada estado. Esse serviço de utilidade pública se tornou essencial para o enfrentamento a violência doméstica.

Os dados da Figura 2 mostram o resultado da quantidade de denúncias registrado por estados no período já citado.

**Figura 2 – Registos de Denúncias por UF – 2018/2019**

UF	Habitantes*	2018		2019	
		Registros	Tx por 100.000	Registros	Tx por 100.000
AC	869.265	185	21,28	77	8,86
AL	3.322.820	1.397	42,04	1.006	30,28
AM	4.080.611	1.614	39,55	777	19,04
AP	829.494	353	43,28	160	19,29
BA	14.812.617	6.874	46,41	3.141	21,20
CE	9.075.649	1.856	20,45	986	10,86
DF	2.974.703	2.418	81,29	1.351	45,42
ES	3.972.388	1.589	40,00	820	20,64
GO	6.921.161	3.047	44,02	1.752	25,31
MA	7.035.055	2.418	34,37	1.300	18,48
MG	21.040.662	9.673	45,97	4.949	23,52
MS	2.748.023	1.844	67,10	1.104	40,17
MT	344.996	1.012	29,40	545	15,83
PA	8.513.497	2.653	31,16	1.251	14,69
PB	3.996.496	1.091	27,30	521	13,04
PE	9.496.294	2.837	29,87	1.331	14,02
PI	3.264.531	1.409	43,16	641	19,64
PR	11.348.937	3.948	34,79	1.795	15,82
RJ	17.159.960	15.014	87,49	9.061	52,80
RN	3.479.010	1.438	41,33	693	19,32
RO	1.757.589	551	31,35	317	18,04
RR	576.568	139	24,11	63	10,93
RS	11.329.605	4.902	43,27	2.452	21,64
SC	7.075.494	2.304	32,56	1.282	18,12
SE	2.278.308	746	32,74	364	16,85
SP	45.538.936	16.449	36,12	6.408	16,46
TO	1.555.229	437	28,10	220	14,15
Não Informado	N/A	4.451	N/A	116	N/A
Internacional	N/A	8	N/A	7	N/A
<b>Total</b>	<b>208.494.900</b>	<b>92.663</b>	<b>44,44</b>	<b>46.510</b>	<b>22,31</b>

Fonte: Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos.

Não só no Brasil, mas em mais de 16 países pode ser acionado a central de atendimento que tem números próprios para cada país, funciona 24 horas por dia sem interrupções. A partir de 2014 o Ligue 180 passou a atuar como disque-denúncia, podendo ser enviadas as denúncias diretamente para a Segurança Pública e Ministério Público de cada estado. Esse serviço de utilidade pública se tornou essencial para o enfrentamento a violência doméstica.

Já em 2006 foi criada a Lei Maria da Penha com a finalidade de proteger a mulher da violência em todas as suas particularidades. Para incrementar o amparo manifestado na lei, foram apresentadas as medidas protetivas e de assistência à mulher.

No capítulo II da Lei Maria da Penha, estão regulamentadas as medidas protetivas de urgência, que prevê taxativamente, que a sua concessão se dá através da autoridade judiciária a requerimento do representante do Ministério Público ou pedido da ofendida. O artigo 22 da lei nº 11.340/2006 dispõe que o juiz poderá

aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente as seguintes medidas protetivas urgentes:

I - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;

II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios, além de outras medidas previstas sempre que a segurança da ofendida exigir.

Em virtude de uma lacuna em aberto no Código Penal, a Lei mencionada reparou na relação das providências de cunho imediato à mulher que esteja necessitando de proteção quando estão submetidas à gravidade da violência. Sendo assim o Poder Judiciário aplica a medida adequada e acelera a solução para a garantia de proteção e direito da mulher.

No ano de 2010, foi primordial que houvesse uma reestruturação nas redes de atendimento, deixando claro em cada anúncio suas definições e serviços prestados por cada instituição.

Os serviços especializados nos atendimentos as mulheres e as devidas qualificações de cada rede podem ser assim apresentadas:

- Centros de Referência de Atendimento à mulher: local destinado para o acolhimento às vítimas de violência contra a mulher, onde todas que

procuram este setor são encaminhadas aos atendimentos psicossociais e jurídicos, e sempre orientando a vítima;

- Casas-abrigo: são recintos restritos que disponibilizam permanência de forma sigilosa, protegendo as mulheres que estão em situação de risco por causa de violência doméstica, elas podem residir com seus filhos durante período determinado, enquanto retomam suas condições para voltar a sua rotina. Ele é considerado uma medida radical de proteção da vida da mulher;
- Casas de Acolhimento Provisório: abrigos de curta duração, com período determinado de até 15 dias, não possuem cunho sigiloso e as vítimas provavelmente não estão correndo risco de morte. Abrigam também mulheres em outros tipos de violações, não se restringindo apenas a violência doméstica, mas com o mesmo intuito de proteger e garantir a integridade física das mulheres, como também encaminhá-las aos diversos setores especializados;
- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs): unidades de proteção policial para o atendimento às mulheres vítimas de violência. As DEAMs têm a condição de ser preventivo e repressivo, apurar e investigar as denúncias e a emitir medidas protetivas de urgência que serão levadas ao juiz até no máximo 48 horas, para proteger a integridade da vítima;
- Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns: são espaços que compõem as delegacias comuns, mas que possuem uma equipe própria para o atendimento as vítimas em situação de violência;
- Defensorias da Mulher: possuem o intuito de dar assistência jurídica. Sendo órgão de Estado, são responsáveis pela defesa das mulheres que não possuem condições econômicas para arcar com despesas de advogados, ampliando o acesso à justiça, como garantir toda orientação jurídica adequada durante os processos;
- Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, que participam dos processos, julgamentos e execuções das causas

decorrentes à violência doméstica, conta com equipe multidisciplinar por profissionais das áreas psicossociais, jurídicas e saúde;

- Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica: unidades prestativas de atendimento multiprofissional da área de saúde às mulheres vítimas de violência sexual. Conta com assistência médica, enfermeiros, psicólogos e assistentes social.

O Estado também oferece atendimentos não-especializados no caso em discussão, mas que, muitas vezes, é a porta de entrada da mulher vítima de violência, nas quais serão citados:

- CRAS: Centros de Referência da Assistência Social são instituições públicas que o Estado disponibiliza para trabalhar o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), que consiste no trabalho social com famílias a fim de fortalecer e promover os direitos familiares. São localizados em áreas de maior vulnerabilidade social e a equipe ao conhecer seu território de abrangência, promovem articulação com os demais serviços para possibilitar o acesso da população local e o atendimento dos serviços setoriais, junto com a comunidade podem elaborar soluções em conjunto para o enfrentamento de problemas daquela área;
- CREAS: os Centros de Referência Especializados em Assistência Social ofertam o serviço do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), com abrangência municipal ou regional eles são importantes para o acompanhamento de famílias com direitos violados ou que estão em situação de ameaças. Esta unidade também oferece informações jurídicas, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimula a mobilização comunitária;
- Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos: migrantes ou imigrantes que estão em situação de violência, recebem atenção especial e são encaminhados para os demais serviços especializados. É um mecanismo criado com o apoio da Secretaria Nacional de

Justiça e do Ministério de Justiça para atender, eventualmente, mulheres vítimas de tráfico humano;

- Núcleo da Mulher da Casa do Migrante: serviço com foco no migrante que transita em fronteiras, para identificar casos de tráfico contra a mulher.

Como visto, há mais de vinte anos vem sendo criados mecanismos para coibir a violência e resguardar a vítima, entretanto, é notório a necessidade de mais avanços de um trabalho intersetorial para humanizar e resolver com menos burocracia os atendimentos. Pois ainda há um despreparo das redes de enfrentamento, dificuldades de articulação para reconhecer que o usuário da unidade está em situação de violência e fazer o acolhimento e encaminhamento para os devidos serviços de proteção.

As diversas instituições estatais especializadas no atendimento à mulher vítima de violência também enfrentam desafios para prestar o melhor serviço e de qualidade para as mulheres que estão em situação vulnerável. Além da comunicação intersetorial, o trabalho multiprofissional voltado à mulher, é de extrema importância, também, a colaboração da sociedade para combater a violência existente.

O trabalho das redes de proteção é mais do que necessário para trabalhar a mente da sociedade, a conscientização da população acerca do crime, dar ênfase ao apoio judiciário, e, principalmente, no apoio social e psicológico da vítima para que não se cale e não hesite em lutar.

A violência, seja em qualquer tipo, agrava a saúde física e psíquica da vítima, portanto se faz necessário que a rede intersetorial reforce a qualidade de seus atendimentos. O acompanhamento familiar, a assistência psicológica, policial e jurídica, também entra nesse grupo os centros especializados no atendimento a mulher- CRAM, quando trabalhadas em conformidade pode deixar a mulher mais segura ao procurar as unidades e ter a garantia que será escutada e orientada sobre os serviços disponíveis em sua cidade e que seu problema terá uma resolução.

O sentimento de medo pode acarretar, também, uma vontade de se vingar contra o agressor, mas se a vítima tiver o apoio da equipe multiprofissional para compartilhar as decisões e dúvidas, perceberá que faz parte de um movimento que

luta em defesa dos seus direitos e a valorização da vida e dos demais que sofrem do mesmo agravante.

## 2.4 A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA COMO FORMA ESSENCIAL NA ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A violência contra a mulher trata-se de um problema social e histórico, essa questão social é um grande gerador de problemas físicos e psicológicos. No Brasil, no decorrer dos tempos, instituições e a própria sociedade vêm tentando mobilizar em prol dos direitos das mulheres.

Mesmo com leis postas em prática, muitos casos ainda vêm à tona. O feminicídio, que se configura como morte de mulheres em razão de seu gênero, possui justificativas, dadas pelo acusado, de ódio, desprezo ou sentimento de perda da propriedade que possuía sobre a vítima.

Tendo em vista o grande problema e a dependência de agilidade nas execuções dos serviços especializados, o artigo 27 da lei 11.340/06 definiu que: “Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art.19 desta Lei.”

Assim como, também, no art. 28 da lei em referência, dita a garantia ao acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária gratuita, em sede policial e judicial, por intermédio de um atendimento específico e humanizado.

Nos casos de violação contra a mulher, o advogado pode entrar com as seguintes medidas:

- Pedido de Medida Protetiva: consiste no afastamento da vítima e seu agressor;
- Acompanhar os procedimentos administrativos, acompanhar testemunhas, etc;
- Cobrar para que o cumprimento da lei seja efetivo;
- Poderá entrar com pedido de indenização, seja moral ou material;
- Pedir a prisão preventiva do acusado.

A atuação do advogado se faz importante para a defesa dos direitos individuais e coletivos, conseqüentemente nos casos de violência doméstica.

O Ministério Público é o principal na grande maioria das ações penais iniciadas diante o judiciário, visto que seja o titular das ações penais nas quais o Estado tem interesse na apuração do delito.

Verifica-se que na Lei Maria da Penha, embora se tratem de ações penais públicas condicionadas ou incondicionadas, a vítima precisará estar sendo representada por um advogado. Porém, se a ofendida determinar que não é necessário a representação, essa renúncia deverá ser manifestada perante o juiz do MP, tal como está descrito no art. 16 da referida lei.

É indispensável citar a exigência que se tem para o profissional da área judicial que atua na erradicação da violência doméstica, a empatia, sensibilidade e resistência são fatores primordiais para um bom atendimento, lutando frente ao machismo enraizado e na probabilidade da vítima não querer responsabilizar o agressor, por motivos de vínculo e dependência financeira.

Para ter um bom desempenho no que concerne a Lei Maria da Penha, é proveitoso que o advogado tenha conhecimento acerca do Direito de Família e Sucessões, pois na maioria dos casos envolve crianças que tem de ser trabalhadas com a equipe multiprofissional.

### **CAPÍTULO III – O IMPACTO NA VIDA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

A violência assim que identificada, necessita de estratégias montadas pelos profissionais, de preferência que estão trabalhando em conjunto, para intervir e promover a igualdade e o exercício dos direitos humanos.

É importante a gestão no processo de articulação intersetorial, onde vão ser discutidas as estratégias para o enfrentamento da violência e trabalhar o empoderamento das mulheres.

Os meios de comunicação desempenham um papel decisivo na formação de opiniões. O seu uso pode ou não gerar impacto na sociedade.

O auxílio da mídia para divulgar os mecanismos de enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher é de suma importância. Não só as vítimas, mas toda a sociedade civil ao obter as informações pode ajudar no combate.

Foram repercutidas nacionalmente, casos do tipo Eloá, Eliza Samudio, Maria da Penha e a barbárie da cidade de Queimadas. Ao falar esses nomes, muitas pessoas lembram-se dos casos que foram detalhados pela mídia e como foram finalizados.

Todos os mentores dessas agressões foram punidos conforme a lei penal, mas infelizmente não é a realidade da maioria dos casos. Muitos agressores saem impunes, de nada vale insistir para que a mulher efetue a denúncia, se o Estado não age de maneira correta para penalizar de imediato o agressor.

#### **3.1 COMO AS VÍTIMAS SUPERAM AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA**

Nas últimas décadas, o problema de violência de gênero vem sendo um dos temas mais discutidos no mundo inteiro e adquirindo cada vez mais a atenção por ter grande impacto social. Os olhos das redes intersetoriais, são sempre voltados para a prevenção e o enfrentamento da violência.

As mulheres em situação de violência dependem de uma série de ajuda para superar os obstáculos sociais, culturais, econômicos e políticos que atrapalham na busca pela assistência.

Foram criados no Brasil espaços voltados, especificamente, para os casos de agressão contra as mulheres, como delegacias, casas-abrigo e centros de referência especializados. Esses serviços vieram para fortalecer o enfrentamento a violência de gênero, oferecendo apoio em áreas policiais, jurídicas e sociais, como também o setor de saúde.

Tais serviços são fundamentais, porém, necessitam de articulação entre si para promover uma atenção redobrada à mulher.

O reconhecimento de uma cidadã vítima de violência não é fácil, é essencial compreender a complexidade do problema que servirá para a identificação das demandas e fazer os encaminhamentos para os demais serviços da rede.

Cavalcanti, 2002, ressalva sobre o desalinhamento dos serviços prestados para acolher e encaminhar a mulher nota-se que muitos profissionais ainda desconhecem os múltiplos serviços de apoio, o que finda um atendimento inadequado, onde muitas vezes não é resolvido.

Conhecer os serviços, passar informações coerentes, horários e locais de atendimento, pode ajudar a mulher a não desistir de seguir adiante. Por isso é relevante se ter a mídia como aliado, para promover e divulgar os serviços de forma clara e objetiva, alcançando grande parte da comunidade.

O bom atendimento às mulheres que buscam os serviços de saúde pode encorajar a vítima a romper o silêncio.

Em concordância com a Organização Mundial da Saúde – OMS (2002), a violência pode se configurar como problema de saúde pública, onde os profissionais de saúde, na maioria das vezes, são os únicos a terem acesso aos casos de violência, através de consultas e ao questionarem sobre as denúncias, muitas relatam o medo por serem dependentes do agressor, ou até mesmo o julgamento dos próximos.

Na LMP é descrito no artigo 9º sobre a assistência à mulher na área de saúde:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Subjugadas por um processo histórico de submissão e violência, algumas mulheres se calam, pois temem que algo mais grave possa ocorrer. Tal fato é reproduzido porque muitas são agredidas em suas próprias casas, pelo pai, irmão, namorado ou marido.

Da mesma forma, Narvaz e Koller (2006) apontaram, com base nos seus estudos, que algumas famílias dos dias atuais ainda tentam viver de acordo com o modelo patriarcal, nuclear, burguesa, em busca de valorizar a tradição, a hierarquia e a obediência da mulher para com o homem, considerando este modo correto de se estruturar.

A violência física é a mais evidente, até nas denúncias, é difícil de esconder, pois se reflete no aspecto físico da vítima, é um tipo de violência que pode ter início com empurrões, beliscões, mordidas e se agravam no decorrer do relacionamento, passam a espancar, lesões com arma branca, fraturas, queimaduras, ou qualquer manifesto que atente contra a integridade física da vítima.

Porém, a psicológica ou emocional se torna difícil de detectar, porque algumas pensam que o agravante só está ocorrendo por culpa delas mesmo, ou que o que está acontecendo não seja tão importante para ser denunciado.

Ela pode se manifestar através de insultos, impedimentos de ir a locais que a mulher goste, ou até mesmo o trabalho, em casos de separação ameaçam retirar a guarda das crianças, controle de finanças, entre outros.

A sexual pode ocorrer tanto no ambiente familiar, quanto na rua por estranhos. Na Lei Maria da Penha, em seu artigo 7, a violação sexual é definida como:

Entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante

coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

O feminicídio, por inúmeras vezes, não é um crime inesperado. O homem que mata a mulher, seja companheira ou não, já dava sinais muitos antes da agressão física.

A relação disfarçada de paixão vai entrando na mente da mulher e mexendo com sua autoestima, afastando da família e amigos, começam as ofensas e depois parte para a agressão, finalizando com o feminicídio.

No intuito de ajudar mulheres que estão passando por essa violação e não consegue enxergar em qual grau está, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, elaborou uma régua denominada de “violentômetro” para ajudar as vítimas a reconhecer e identificar a situação em que se encontra.

O violentômetro ajuda não só as vítimas, mas também familiares e amigos, que podem prevenir situações de risco. É de grande suporte compreender e acolher a vítima e a encaminhar devidamente para um serviço de proteção. A régua de níveis de violência ajuda a identificar em qual grau está a situação da vítima. (FIGURA 3)

Figura 3 - Violentômetro

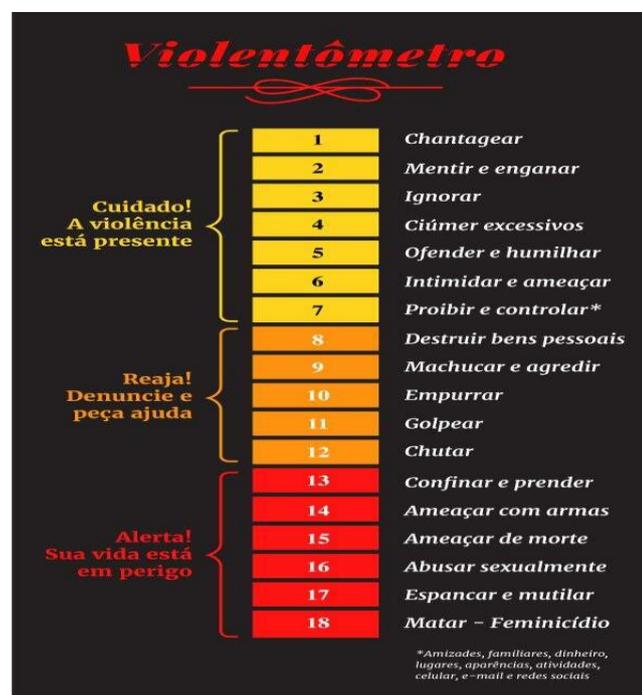


Figura 3. Fonte: Metrôpoles.

São diversos os tipos de violência que ocorre contra a mulher, que já foi citado neste presente trabalho, mais precisamente em seu capítulo 2. É evidente que acaba se tornando, também, um caso de saúde, mas que precisa ser trabalhado em conjunto para que haja um redirecionamento de políticas públicas, que colaborem com a prevenção e a erradicação da violência.

### 3.2 CASOS QUE REPERCUTIRAM NO BRASIL

Além das mulheres, pessoas que se identificarem como sendo do sexo feminino, estão inclusas na proteção da LMP, porque nem toda violência recai apenas na mulher, mas também, homossexuais, transexuais e transgêneros.

Os casos de feminicídio podem ser considerados, falta de interesse do Poder Público, por sua inoperância em combater e tomar providências frente aos casos de violência. Pois, em muitos casos essa falta de ação do governo pode facilitar a violação de direitos e ocasionar, posteriormente, o feminicídio.

Hoje em dia, está em maior ênfase por conta da publicidade em torno da violência e o enfrentamento da mesma. Mas, há também certa banalização da violência, porque por muito tempo era considerado algo normal, passional. Crimes desse gênero eram cometidos com a justificativa de ciúmes ou traições e se perpetuam até os dias atuais.

Os meios de comunicação sempre desempenharam um papel decisivo como formado de opiniões. Embora, muitas vezes, podem ser manipulados os dados, a mídia mostra sua força ao fazer com que os fatos cheguem aos ouvidos da maioria.

O papel esperado dos veículos de comunicação é que não sejam limitados os fatos, mas que promovam um debate público sobre questões que sejam de interesse a população.

Casos de grandes repercussões vieram à tona no Brasil, violências contra a mulher e o feminicídio tomaram conta das notícias dos principais jornais do país.

Já de conhecimento, a Lei 11.340, sancionada em sete de agosto de 2006, visa proteger a mulher da violência doméstica e familiar. A lei foi criada a partir da luta incansável de Maria da Penha que sofria agressões de seu esposo.

Em 1983, após já ter sofrido inúmeras agressões, Maria foi baleada enquanto dormia, pelo seu companheiro, ficou paraplégica e ao retornar para seu lar, sofreu mais uma tentativa de assassinato, dessa vez ele tentou eletrocutá-la.

Maria criou coragem para denunciar seu agressor, daí então ela se deparou com inúmeros casos de mulheres que enfrentavam o mesmo agravante. Seu caso só foi solucionado em 2002 quando o país foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos humanos.

Sendo assim, o Brasil foi obrigado a reformular suas leis em relação à violência doméstica.

Anos depois, a LMP entrou em vigor e houve um grande número de denúncias e, para ajudar o governo disponibilizou o número 180 para que a vítima ou testemunha pudesse denunciar seu agressor de forma anônima, se assim preferir.

Outras histórias repercutiram, mas não tiveram finais felizes. Um deles foi o caso de Eloá, uma adolescente de 15 anos tinha um relacionamento há um bom tempo com Lindemberg, o seu então assassino.

A adolescente, Eloá, ao negar reatar o namoro, fez com que Lindemberg inconformado, passasse a perseguir a ex-namorada. Em 13 de outubro de 2008, ele invadiu o apartamento da vítima, que estava acompanhada de alguns amigos, e a manteve em cárcere por 100 horas, equivalente há quatro dias, terminando no dia 17.

Após inúmeras tentativas de negociações, a polícia decidiu invadir o local e, antes de adentrar o apartamento, pôde-se ouvir o barulho do disparo da arma de fogo, a polícia invadiu o local e encontrou Eloá baleada na cabeça, ainda com vida foi levada ao hospital, mas no dia posterior veio a óbito.

Lindemberg foi preso no ato e condenado a mais de 90 anos de prisão pelo assassinato e por mais 11 crimes cometidos durante o sequestro. O mesmo

confessou que só atirou após se assustar com a explosão da bomba segundos antes do local ser invadido. Mais tarde, a justiça reduziu sua pena para 39 anos.

Dois anos após esse crime, mais um veio à tona. Eliza Samudio teve um caso com Bruno, goleiro do Flamengo, no ano de 2009. Ela o procurou para informar que estava grávida e foi agredida pelo mesmo e, após o nascimento da criança ela acionou a justiça para ter o direito de reconhecimento da paternidade.

Em junho de 2010, Eliza desapareceu junto com seu filho. Após investigações, foi relatado que a mesma teria sido levada do Rio de Janeiro para Minas por um amigo e primo de Bruno. Ela teria sido mantida em cárcere privado e assassinada, no dia 10 de junho por um ex-policia de apelido Bola. O filho de Eliza foi encontrado dias depois pela polícia e atualmente vive com a avó materna, porém o corpo da vítima nunca foi encontrado.

Por determinação judicial, em 2013 o Cartório do Registro Civil de Vespasiano (MG) emitiu a certidão de óbito de Eliza. O documento apresenta que a modelo foi morta por asfixia.

Bruno, então, foi condenado a 17 anos e 6 meses em regime fechado por homicídio triplamente qualificado. Atualmente, ele cumpre em regime semiaberto após ter cumprido o tempo necessário para progressão da pena, como está previsto na Lei de Execuções Penais (LEP).

No artigo 112 da LEP explana:

A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

Casos absurdos e de tamanha crueldade ficam eternizados pela mídia. Em conformidade com Ramos e Paiva, 2007, na análise do crime de maneira contextualizada é capaz de serem detectadas algumas estratégias midiáticas. O contexto que a mídia está inserida, ela é capaz de influenciar e moldar o comportamento e pensamento das pessoas, até dos mais bem instruídos, podendo até formar celebridades do crime.

No Estado da Paraíba, especificamente na cidade de Queimadas, ocorreu uma barbárie, em 12 de fevereiro de 2012, o caso resultou na morte de duas vítimas: a professora Isabela Pajuçara Frazão Monteiro, de 27 anos, e a recepcionista Michelle Domingues da Silva, de 29 anos. Tornando-se mais um caso de grande repercussão nacional.

O crime sucedeu após cinco mulheres serem estupradas coletivamente em uma festa de aniversário, no agreste da Paraíba e, duas delas reconhecerem os agressores, que eram supostos amigos das vítimas. Foram um total de seis acusados pelos crimes de cárcere privado, estupro, formação de quadrilha e homicídio.

Conforme investigações, a polícia civil constatou que os irmãos Luciano e Eduardo, foram os mentores e convidaram os demais para praticarem o abuso, desde então, sendo assim, todos foram condenados a prisão.

Inúmeros casos são denunciados no Brasil, não tomamos conhecimento muitas vezes, por não envolverem pessoas de renome envolvidas. Muitas mulheres passam por situações que a deixam entre a vida e a morte, ou têm parte de seus membros mutilados.

De acordo com a Lei nº 13.104, conhecida por Lei do Feminicídio, explana em um de seus incisos, que a pena aumentaria nas seguintes situações:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.”  
(NR)

Muitas mulheres que sofrem de agressões físicas e psicológicas tendem a repercutir no dia a dia, seja no trabalho ou estudo. Queda na produtividade, baixa capacidade de concentração, estresse, impactos no sono.

Cada tipo de violência gera impacto na vida rotineira da mulher. Podem marcar profundamente e suas consequências perduram por muito tempo. As

reparações não são de um dia para o outro, requer muito trabalho em conjunto para tentar reerguê-las.

Mais de uma década se passou após estes casos e, ainda hoje vemos diariamente notícias de feminicídio. Talvez para a resolução do problema enraizado deva começar desde a infância, a ensinar os meninos que a mulher tem os mesmos direitos que os homens e que acima de tudo tem que existir o respeito mútuo entre os gêneros.

As redes de proteção estão a postos para trabalhar e tentar erradicar casos como esses, o acolhimento às vítimas e a ampliação dos trabalhos para o conhecimento da sociedade em geral, serve para garantir a qualidade e efetividade dos serviços.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a elaboração do estudo aqui apresentado, ficou evidenciado o aumento de políticas públicas voltadas para a mulher, porém não suficientes para erradicar.

O tema do estudo foi escolhido por estar sempre em evidência, foi possível analisar as falhas que ainda percorrem nas leis federais. Foi relatado que em séculos passados a mulher era tida apenas como objeto do lar, viviam apenas em prol do marido, casa e família.

O estudo enfatizou os direitos conquistados pela mulher no decorrer dos anos, com a ativa participação feminista, e relata os maus tratos sofridos, descrevendo cada tipo de violência, mas, atualmente, com uma mobilização mais presente da população acerca da erradicação da violência.

Leis foram criadas no intuito de proteger a vítima e mantê-las em distância de seus agressores. Após inúmeras mortes em razão do gênero, a Lei do feminicídio foi sancionada a fim de combater a mortalidade feminina.

Apesar de parecer que são poucos serviços disponíveis, principalmente ao levar em conta a grandiosidade do problema, é de suma importância analisar que a rede de atendimento à mulher em situação de violência foi estabelecida em um período curto de tempo, após a necessidade de mostrar que as soluções para o problema não era, necessariamente, apenas uma questão policial.

A incógnita gerada pela sociedade de que as mulheres poderiam se reerguer após a violação vem sendo respondidas a cada conquista feminina e por políticas públicas que, mesmo tendo algumas lacunas em aberto, sempre estão em busca de erradicar e reintegrar a mulher vítima de violência, para que a mesma volte a ter sua vida normal sem que haja mais nenhuma violação de direito.

Conhecer os serviços prestados a mulher e passar informações corretas para as vítimas podem auxiliar as mulheres a não desistir de prosseguir nas denúncias contra os agressores, independente de quem quer que seja.

A mídia pode auxiliar na divulgação das instituições que abarcam o enfrentamento da violência contra a mulher.

Pelos veículos de comunicação, alguns casos tiveram grande repercussão, tais como: o caso da adolescente Eloá, a modelo Eliza Samudio que se envolveu com o goleiro do Flamengo, Bruno, a barbárie de Queimada, que resultou no estupro de cinco mulheres, onde duas delas foram mortas e, o da própria Maria da Penha, que após agressões sofridas e lutas incansáveis teve seu nome e sua história usada para a criação da Lei de proteção as mulheres em situação de violência.

Inúmeros casos são denunciados, em variadas formas de agressões que implicam no cotidiano da vítima. É necessário um trabalho árduo para ajudar no reparo da vida delas, o auxílio multiprofissional é de grande valia para a mulher se reerguer.

## REFERÊNCIAS

BARSTED, L.L. **O avanço legislativo contra a violência de gênero: a lei Maria da Penha.** Revista EMERJ, 15 (57) Ed. Especial, p. 90-110, 2012. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista57/revista57\\_90.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_90.pdf)> Acesso em 23 de Nov de 2019.

BRANDINO, G. Compromisso e atitude, Lei Maria da Penha, a lei é mais forte. **Estupro coletivo e assassinatos em Queimadas.** Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/estupro-coletivo-e-assassinatos-em-queimadas/>> Acesso em: 27 de Nov de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: DF, Senado. 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei nº 1.973/96. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em nove de junho de 1994, DF.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm)> Acesso em: 21 de Nov de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 20 de set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei de nº 13.104/15.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em: 15 de out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em: 25 de Nov de 2019

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço.** Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Secretária de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as mulheres.** Brasília, 211. Acesso em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em: 21 de Nov de 2019.

CAMARGO, M. e Aquino, S. de. (2003). **Redes de cidadania e parcerias- Enfrentando a rota crítica**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher- plano nacional. Brasília.

CAVALCANTI, M. L. T. **A abordagem da violência intrafamiliar no Programa Médico de Família: dificuldades e potencialidades**. 2002. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Instituto Fernandes Figueira da Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2002.

CUNHA, R.S. **Código Penal para Concursos**, 10ª Ed., Editora Juspoivim, 2017.

JESUS, D. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LÔBO, P. **Direito Civil: Famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Balanco anual: Ligue 180 recebe mais de 92 mil denúncias de violações contra mulheres**. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/agosto/balanco-anual-ligue-180-recebe-mais-de-92-mil-denuncias-de-violacoes-contra-mulheres>> Acesso em: 21 de Nov. 2019.

MONTERO, Rosa. **História das Mulheres**. Rio de Janeiro: Ed Agir, 2007.

Narvaz, M. G., & Koller, S. H. (2006). **A concepção de família de uma mulher-mãe de vítimas de incesto**. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(3), 395-406.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra. 2002

PASINATO, W. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil**. Cadernos pagu vol. 37, p. 219-246. 2001.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PROIETI, C; BRITO D. Metro ABC. 2018. **Caso Eloá: 10 anos após assassinato da jovem, combate ao feminicídio pouco mudou.** Disponível em: <<https://www.metrojornal.com.br/foco/2018/10/15/caso-elo-a-10-anos-apos-assassinato-da-jovem-combate-ao-feminicidio-pouco-mudou.html>> Acesso em: 26 de Nov de 2019.

RAMOS, S.; PAIVA, A. **Mídia e violência: tendências na cobertura de criminalidade e violência no Brasil.** Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

RIBEIRO, C. G.; Coutinho, M. L. L. **Representações sociais de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de João Pessoa-PB.** Psicologia e Saúde, vol. 3, n. 1, p. 52-59, 2011.

STEVENS, Cristina Maria Teixeira. Maternidade e literatura: desconstruindo mitos. In: SWAIN, Tânia Navarro; MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. **Mulheres em ação: Práticas discursivas, práticas política.** Belo Horizonte: Puc Minas, 2005. P. 35-72.

TAVARES, A.C.C.; NERY, I.S. **Violência doméstica conjugal contra as mulheres: uma reflexão acerca da dimensão simbólica proposta por Pierre Bordieu,** 2012.

TERRA. **Caso Bruno.** Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/infograficos/caso-bruno/>> Acesso em: 26 de Nov de 2019

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015.** Homicídios de Mulheres no Brasil. Brasília, 2015. Disponível em: <[https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)> Acesso em: 06 de out. 2019.